

SUGESTÃO Nº 2 / 2024

EMENTA: Sugestão de PEC que visa "Acrescentar dispositivo de cláusula pétreia do voto direto ao parágrafo único do artigo 75, da Constituição Federal"

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina

CNPJ: 825.326.150/0012-3

Tipo de Entidade: Sindicatos

Endereço: Rua Saldanha Marinho 116, Edifício Liberal Center, nº 801

Cidade: Florianópolis **Estado:** SC **CEP:** 88.010-450

Telefone: (48) 32240232

Correio-eletrônico: comunicacao@sindfar.org.br

Responsável: Luiz Henrique Costa

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 26 de março de 2024

Vitor Côrtes Magalhães
Secretário-Executivo

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Acrescenta dispositivo de cláusula pétreia do voto direto ao parágrafo único do artigo 75, da Constituição Federal.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

Acrescente-se o parágrafo único do artigo 75.

“Art. 75, Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros **eleitos diretamente pelo povo a cada 4 anos.**”

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil o ideal republicano começou a ser difundido 100 anos antes da Proclamação da República. Com a influência do ideal francês desde a Inconfidência Mineira de 1789, onde a bandeira do movimento trazia um triângulo equilátero vermelho com a escrita, “Libertas Quae Sera Tamen”, Liberdade Ainda Que Tardia. Nesses 134 anos de República, que completamos no último dia 15 de novembro, ainda não atingimos uma República Plena. Sofremos com heranças da realeza absolutista, onde muitos cargos do Estado não são eleitos pelo sufrágio universal.

O importante cargo de Fiscal das Contas Públicas, denominados Conselheiros de Tribunais de Contas, ainda é indicado pelo Governante ou eleito indiretamente. Promove uma amarra psicológica entre o Fiscal e o fiscalizado, gerando acordos e compadrios, e até mesmo contribuindo para a corrupção. Temos o direito ao voto para eleger Conselheiros Tutelares, em eleições no Brasil e não temos o Direito Humano Fundamental ao Voto para elegermos Conselheiros de Tribunais de Contas nos Estados e no Distrito Federal.

Com a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) no artigo 75 da Constituição Federal para eleger diretamente os Conselheiros e as Conselheiras de Tribunais de Contas Estaduais ocorrerá uma nova política de fiscalização dos governantes nos municípios, nos Estados e no Distrito Federal. Mudará a forma de tratamento dos governantes para a Educação, para a Saúde, para a Segurança Pública e demais Políticas Públicas. Claro, que a luta por mais Democracia na fiscalização de recursos públicos trará a resistência de que quem está acostumado com o jeitinho

e com a malandragem daquela política e daqueles políticos que se valem exatamente da falta de Democracia para afastar os interesses mais sentidos do povo nos espaços governamentais. Sendo eleitos pelo voto direto fica estabelecido um tempo de mandato para Conselheiro e Conselheira. A Eleição Direta acaba com o cargo vitalício, muito parecido com os cargos de nobreza de outrora.

Definido o tempo de mandado de 4 anos, com eleições diretas nesse período, em um ano ímpar, para não coincidir com as eleições gerais, poderemos ter renovações e uma participação efetiva de Conselheiros/Conselheiras representantes do povo com o trabalho de fiscalizar a Coisa Pública (Res Publica). Conselheiros e Conselheiras com formação na área da Administração, de Ciências Contábeis, do Direito e de Ciências Econômicas, hodiernamente nem esse quesito de formação é respeitado, basta ser amigo do rei. Sem falar na falta de respeito com os quesitos de idoneidade moral (ter honra, bons costumes) e reputação ilibada (honesto e sério). Poderá evitar que Conselheiros afastados continuem recebendo seus salários sem trabalhar.

Com essa alteração na Constituição Federal no artigo 75, prevendo a eleição direta para conselheiros/conselheiras do Tribunal de Contas Estadual, com mandato de 4 anos, em um futuro de 20 anos teríamos 35 Conselheiros/Conselheiras eleitos/eleitas diretamente pelo povo brasileiro em cada Estado ou no Distrito Federal. No futuro um total de 945 pessoas diferentes poderão exercer o cargo, oxigenando a fiscalização das políticas públicas. Caso não exista tal alteração, continuaremos com os mesmos 7 conselheiros indicados ou eleitos indiretamente em cada estado.

A Democracia trará aos futuros Conselheiros e Conselheiras maior liberdade para analisar e apreciar as contas dos gestores públicos, sem a pressão política daqueles que ajudaram ou foram responsáveis pela nomeação ou indicação. Será o romper dos grilhões, a Liberdade Republicana, a escolha de um futuro melhor e mais transparente. Será o fim do senhorio. Encerra uma herança monarquista onde o rei nomeava seus conselheiros na Corte.

.....
Sala das Sessões,

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO SINDFAR-SC

No dia 7 de março de 2024, às 10 horas, em reunião virtual, foi debatida a ideia legislativa de Eleições Diretas para o cargo de conselheiro de Tribunal de Contas Estadual, sendo que os diretores do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa Catarina entenderam a importância de tal cargo para a fiscalização das políticas públicas, em especial a defesa do Sistema Único de Saúde, trazendo uma melhor fiscalização do SUS nos municípios e nos estados brasileiros. Além disso, debateram a importância da Campanha por Democracia nesses Tribunais de Contas Estaduais com eleições a cada 4 anos, campanha aprovada no Plano de Lutas do 4º Conselho Nacional da Central de Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB), realizado nos dias 8 a 10 de novembro de 2023, na cidade de Belém – PA. Como o tema é importante para o povo brasileiro e trará Democracia e uma melhor fiscalização das políticas públicas nas áreas de Educação e Saúde, tomou-se a decisão de registrar como ideia legislativa a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) por Eleições Diretas nos Tribunais de Contas Estaduais na Câmara dos Deputados, com a seguinte redação:

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Acrescenta dispositivo de cláusula pétrea do voto direto ao parágrafo único do artigo 75, da Constituição Federal.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Acrescente-se o parágrafo único do artigo 75.

"Art. 75, Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros eleitos diretamente pelo povo a cada 4 anos."

Sem mais, lavrei a presente ata, eu Alessandro Jorge Pickcius, Diretor de Assuntos Jurídicos e de Organização Política do SINDFAR-SC.

2º Subdistrito

Florianópolis, 07 de março de 2024.

Luiz Henrique Costa
Presidente do SINDFAR-SC

Ronald Ferreira dos Santos
Tesoureiro do SINDFAR-SC

